



# CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19

PROTOCOLO N.º

Projeto n.º 137, Transformado  
em Lei n.º 134, em 18 de Dezembro de 1959  
Ref. Eleva vencimentos dos Funcio-  
nários do quadro permanente desta  
Prefeitura  
Autor. Sr. Prefeito Municipal

## AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de  
mil novecentos e cincoenta e nove, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.  
e mais documentos que se seguem.

*Alfonso M. de S. M.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 21 de outubro de 1959.

Ofício Nº 393/59

Senhor Presidente,

Venho trazer a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal a presente mensagem em que o Poder Executivo pede o aumento dos vencimentos de funcionários Municipais, cuja justificativa passo a expôr:-

A elevação do custo de vida desarticula o orçamento familiar de tôdas as classes linharenses, incluindo, portanto, o funcionalismo municipal como uma das vítimas da espiral inflacionária que atravessa o país.

O funcionalismo municipal percebe vencimentos que não atendem as suas necessidades.

O vencimento inicial está padronizado em base muito inferior ao salário mínimo vigente no interior espiritosantense.

As condições atuais da Municipalidade não permitem um aumento maior.

Portanto, venho a presença de V. Excia., e dos Senhores Vereadores, para que observem o lado humano do Projeto, em anexo, e autorizem ao Executivo Municipal a sancionar o que apresento.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia, as minhas cordiais,

Saudações.

  
ARMANDO BARBOSA QUITIBA

(Prefeito Municipal)

EXMO. SR.

SENATILHO PERIM

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LINHARES = ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO de LEI - Nº 137

## ELEVA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE DESTA PREFEITURA.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, resolve decretar a seguinte lei:-

Artº 1º - Ficam elevados em 20% (vinte por cento), os atuais Padrões de vencimentos dos funcionários desta Prefeitura, do quadro permanente, que são os seguintes:-

PADRÕES	VENCIMENTOS
A.....	Cr\$ 960,00
B.....	" 1.140,00
C.....	" 1.320,00
D.....	" 1.500,00
E.....	" 1.680,00
F.....	" 1.860,00
G.....	" 2.040,00
H.....	" 2.160,00
I.....	" 2.400,00
J.....	" 2.580,00
K.....	" 2.760,00
L.....	" 3.000,00
M.....	" 3.240,00
N.....	" 3.480,00
O.....	" 3.720,00
P.....	" 3.960,00
Q.....	" 4.200,00
R.....	" 4.800,00
S.....	" 5.400,00
T.....	" 6.000,00
U.....	" 7.200,00
V.....	" 8.400,00

Artº 2º - Às docentes de emergência, serão arbitradas a importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) como seus vencimentos mensais.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, etc.

*Handwritten signature: Amador B. Soares*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

EMENDA Nº. 1 /59.

Dá nova redação aos artigos do projeto nº.  
137/59, aumentando mais um artigo.

Como emenda ao Projeto nº. 137/59, apresentamos a seguinte  
redação:

Art. 1º- Ficam elevados em Cr\$. 2.000,00 (dois mil cruseiros),  
os atuais padrões de vencimentos dos funcionários desta Prefeitura,  
do quadro permanente.

Art. 2º- As docentes de emergência aplica-se o disposto no ar-  
tigo anterior.

Art. 3º- Fica elevada em Cr\$. 50,00 (cincoenta cruseiros) a  
diária dos operários da municipalidade (pessoal variavel).

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1959.

Francisco Pereira do Nascimento  
( FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO )



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

À COMISSÃO DE *Justiça*  
para dar seu parecer.

Sala das Sessões, 22/10/1959

*Severino Pereira*  
PRESIDENTE

As Sr. Vereador *Djalma Leão*  
*Baehs*, relator da Comissão Justiça,  
pouco relato e oferecer parecer  
no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Sala da Com., 29/10/59

*F. Assis*  
Presidente da Com.

Somos favorável ao presente, por  
ser constitucional; Sem emenda nº 1

Sala das Sessões, 29/10/59

*Djalma Leão Baehs*  
*Theodoro Fel*

COMISSÃO DE JUSTIÇA DO PARLAMENTO MUNICIPAL  
Como os Ins. membros e relatores da  
Comissão de Justiça sou pelo Constitucio-  
cionalidade da matéria.

Sou também pelo aprovação do  
projeto, com a emenda, de vez que  
sou da não é possível que  
os funcionários e servidores munici-  
pales tenham vida condigna.  
Depois da elaboração deste pro-  
jeto pelo Executivo, só a Carne  
de lei, já sofreu dois aumentos,  
tudo com a aquiescência ou con-  
vência do Chefe do Executivo.

Não é possível que os poderes  
públicos fiquem indiferentes a tão  
cruciente problema. Ou o Município  
pode arcar com as despesas neces-  
sárias ou então procure os meios ca-  
beveis para sobreviver com elevação.

Não se admite que alguém  
queira administrar, dar demonstrações  
de financeiros sem a existência do  
povo principalmente dos servidores  
públicos municipais.

O aumento na base de 20%,  
além de não atender os justos retri-  
buições das laboriosas classes de  
funcionários e operários, é sobre tudo

injusta porque se priva por beneficiar  
mais aos cargos mais elevados.

Assim foi que apresentei a emenda  
de fls., visando não somente salvar qua-  
dras de nome na familia dos servi-  
dores publicos municipais, sem, contudo,  
sacrificar os finanças do municipio.

Pelo voto que expuz sou pela  
aprovação do projeto de fls, de n.º 137,  
com a emenda anexa.

Sala do Comissário, 11/11/59  
Francisco Lou de Mousimump  
Recid. do Com. de Justiça.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A COMISSÃO DE *Finanças*

para dar seu parecer.

Sala das Sessões, 12 / 11 / 1959

*Yacinto Campos*  
Presidente

do Estado Yacinto Campos de acordo  
para dar parecer sobre a matéria em  
foco.

Linhares 12 novembro de 1959.

do Estado Yacinto Campos de acordo.

Presidente da Comissão de Finanças.

Estou de acordo com o projeto 137

por ser justo, sala das sessões 14/11/59  
Yacinto Campos de acordo



Câmara Municipal de Linhares

Estado do Espírito Santo

Emenda nº 2

Ao Projeto nº 137 e à emenda nº 1 apresentamos a seguinte

emenda com a redação abaixo:

Art. 1º - Ficam elevados em Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), os atuais vencimentos dos funcionários da Prefeitura, do quadro permanente.

Art. 2º - As docentes de emergência, de e, digo, serão abbitradas a importância de Cr\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), como seus vencimentos mensais.

Art. 3º - Fica elevada em Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) a diária dos operários da Municipalidades (pessoal variável).

Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta lei, correrá por conta da verba própria no orçamento que será suplementada oportunamente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, em 18/12/59

Jose Amâncio Pessoto  
Jacinto Campos de Araujo  
Francisco de S. S.  
Rudoro Fay  
Antonio Espirito Santo



A Comissão de Justiça

para dar seu parecer,

Sala das Sessões, 18/12/959

Presidente

*Severino de Jesus*

A maior Djalma Socio  
Banhos para relatar e oferecer  
parecer.  
Sala das Sessões, 18/12/59  
Frequência Ex. do Prossimamente  
Presid. Com. de Justiça.

Este de acordo a Sub. Emenda  
Djalma Socio Banhos

Concedo

Teodoro Fay

De acordo  
F. D. Assunção  
Presid. Com. Justiça



A Comissão de Finanças

para dar seu parecer,

Sala das Sessões, 18/12/59

Presidente

ao vereador Jacinto Campos de Araujo  
para dar o parecer.

Autenticado em Juízo  
Presidente

Estou de acordo com a emenda  
por ser justa.

Sala Sessões

18/12/59

Jacinto Campos de Araujo

De acordo com o eleitor.

Autenticado em Juízo  
Paulista, 18/12/59